

# **ACORDO DE RESULTADOS**

## **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

### **PRIORIDADES PARA 2021**

FORTALEZA - CE  
JULHO - 2021

**ACORDO DE RESULTADOS Nº 5/2021  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E  
A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
DO ESTADO DO CEARÁ, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA  
SECRETARIA DA FAZENDA.**

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 03.503.868/0001-00, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seinfra/SRH 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Lucio Ferreira Gomes**, Carteira de Identidade nº 932127 SSP-CE e CPF nº 122.174.173-04 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Avenida Pessoa Anta, 274, Centro - CEP 60060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

2.1 O presente instrumento tem por finalidade efetivar a pactuação de compromissos a fim de dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2021, em

conformidade com o Plano de Governo e alinhados as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para monitoramento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: objetivos prioritários, indicadores e respectivas metas, iniciativas, entregas e respectivas metas, conforme consta no Anexo I.

§ 1º As metas de desempenho dos indicadores e das entregas pactuadas no Acordo de Resultados devem equivaler às estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

§ 2º As entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2021, compõe o conjunto de entregas pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 3º À Acordada é facultada a priorização de outras entregas presentes no PPA 2020-2023, desde que orientada pelo princípio da razoabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), sendo vedada a inclusão de entregas que não estejam presentes no PPA 2020-2023.

§ 4º Em caso de divergência entre as entregas e metas estabelecidas no PPA 2020-2023 e na LDO, e aquelas pactuadas no Acordo de Resultados, estas serão acompanhadas de justificativas registradas pela Acordada no Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;

V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao GTR relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e

VI. fornecer as informações para o monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

**3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:**

I. zelar pela realização dos compromissos pactuados;

II. garantir a concessão das autonomias pactuadas;

III. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;

IV. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à execução dos compromissos pactuados;

V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e

VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

**3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:**

I. assessorar o Governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;

II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e

III. monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Resultados.

**3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:**

I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;

II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS**

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:

a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.

b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.

II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2021 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021.

5.3 O Anexo II poderá ser atualizado ao final do ano vigente caso o Governador aprove novos projetos MAPPs cujos objetos contribuem para o alcance das metas estabelecidas ou amplie o valor programado dos projetos contemplados neste Acordo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada;
- ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava, ou quando houver algum fato superveniente que possa comprometer o desempenho das políticas públicas, devidamente comprovado.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

#### CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento

e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto no 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho deste Acordo quanto aos objetos de pactuação, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador

e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;

II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e

III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas, à execução financeira e aos processos de pactuação e monitoramento, assim como a nota geral atribuída ao Acordo vigente, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

9.8 Para cumprimento das competências determinadas no item 9.5 e dos processos descritos no 9.6, o GTR será assessorado pela Célula de Gestão para Resultados (Ceger) da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Cplog) da Seplag.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2021.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR  
**ACORDANTE**

**Lucio Ferreira Gomes**  
SECRETÁRIO DA SEINFRA  
**ACORDADO**

**Carlos Mauro Benevides Filho**  
SECRETÁRIO DA SEPLAG  
**INTERVENIENTE**

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro**  
**Pacobahyba**  
SECRETÁRIA DA SEFAZ  
**INTERVENIENTE**

Assinam, também, o presente instrumento, os seguintes dirigentes máximos das vinculadas da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA do Estado do Ceará.

**Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros**  
SUPERINTENDENTE DO DETRAN  
**ACORDADO**

**Hugo Santana de Figueirêdo Junior**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA CEGÁS  
**ACORDADO**

**Igor Vasconcelos Ponte**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO METROFOR  
**ACORDADO**

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEINFRA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Programa / Objetivo Prioritário
3 - CEARÁ DE OPORTUNIDADES	Desenvolvimento econômico sustentável, solidário, competitivo e integrado, alcançado nos espaços rurais e urbanos, considerando as identidades e as vocações dos territórios cearenses e o protagonismo dos diversos atores.	3.4 - INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	Infraestrutura e mobilidade asseguradas para o desenvolvimento sustentável, nos espaços rurais e urbanos de todas as regiões do estado.	341 - PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA <ul style="list-style-type: none"><li>Requalificar espaços públicos para a melhoria da convivência social, desenvolvimento econômico e melhoria dos serviços públicos, com foco em áreas de maior vulnerabilidade.</li></ul>
				342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA <ul style="list-style-type: none"><li>Assegurar infraestrutura e logística adequada e diversificada para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará</li></ul>
				343 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE <ul style="list-style-type: none"><li>Ampliar o atendimento da necessidade de deslocamento da população cearense, com qualidade e segurança.</li></ul>
7 - CEARÁ SUSTENTÁVEL	Meio ambiente protegido, com utilização racional dos recursos naturais.	7.1 - ENERGIAS	Matriz energética diversificada com ampliação da oferta e do fornecimento de energia limpa, renovável e de qualidade.	711 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ <ul style="list-style-type: none"><li>Promover a segurança e eficiência energética, com expansão da produção e incentivo ao consumo racional da energia disponível no Estado.</li></ul>

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEINFRA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

INDICADORES E METAS					
Programa / Objetivo prioritário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta do Ano
342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA • Assegurar infraestrutura e logística adequada e diversificada para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará	Índice de qualidade da malha	percentual	56,49	2020	55,50
343 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE • Ampliar o atendimento da necessidade de deslocamento da população cearense, com qualidade e segurança.	Evolução do número de habilitados no Estado do Ceará	percentual	1,43	2020	2,50
	Média do número de passageiros transportados por dia útil pela Metrofor na RMF	passageiro / dia útil	37.429,00	2020	38.993,00
	Participação do número de passageiros transportados pelo sistema metroferroviário na Matriz de Transporte Público da RMF	percentual	3,99	2020	4,20
711 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ • Promover a segurança e eficiência energética, com expansão da produção e incentivo ao consumo racional da energia disponível no Estado.	Participação de gás natural renovável na rede de distribuição	percentual	14,30	2020	12,78
	Taxa de crescimento da infraestrutura de distribuição do gás natural	percentual	6,65	2020	8,66

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEINFRA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ENTREGAS PRIORITÁRIAS							
Programa / Objetivo prioritário	Iniciativa	Entrega do PPA	Entrega no AR	Unidade de Medida	Realizado Anos Anteriores	Meta do Ano	
341 - PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA <ul style="list-style-type: none"><li>Requalificar espaços públicos para a melhoria da convivência social, desenvolvimento econômico e melhoria dos serviços públicos, com foco em áreas de maior vulnerabilidade.</li></ul>	341.1.01 - Expansão da requalificação de espaços públicos urbanos.	1593 - ESPAÇO URBANO REQUALIFICADO	Internalização subterrânea da rede aérea do Sítio Histórico de Sobral	%	23,80	50,00	
342 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA <ul style="list-style-type: none"><li>Assegurar infraestrutura e logística adequada e diversificada para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará</li></ul>	342.1.09 - Expansão da capacidade de transporte aeroviário.	1215 - AEROPORTO IMPLANTADO	Pátio de Estacionamento, Taxiway e pista de pouso/decolagem construídos	%	16,71	85,00	
			Terminal de Passageiros implantado	%	0,00	85,00	
	342.1.11 - Qualificação da segurança viária nas rodovias estaduais.	1560 - SINALIZAÇÃO RESTAURADA	Sinalização restaurada	quilômetro	-	2.367,00	
343 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE <ul style="list-style-type: none"><li>Ampliar o atendimento da necessidade de deslocamento da população cearense, com qualidade e segurança.</li></ul>	343.1.01 - Expansão da oferta de serviços de transporte metroferroviário - Linha Leste.	1615 - LINHA METROFERROVIÁRIA IMPLANTADA	Obras civis da Linha Leste realizadas	%	16,09	27,00	
	343.1.02 - Expansão da oferta de serviços de transporte metroferroviário - Linha Sul.	1615 - LINHA METROFERROVIÁRIA IMPLANTADA	Sistemas fixos da Linha Sul implementados	%	93,59	98,23	
	343.1.04 - Expansão da oferta de serviços de transporte metroferroviário de passageiros - Linha Parangaba/Mucuripe.		1616 - LINHA METROFERROVIÁRIA ESTRUTURADA	Centro de Manutenção do VLT Parangaba-Mucuripe implantado	%	0,00	80,00
				Ramal do Aeroporto implantado	%	0,00	25,00
				Sistemas Fixos do VLT Parangaba-Mucuripe implementados	%	0,00	75,00
	343.1.20 - Promoção do cadastramento e habilitação de condutores de veículos automotores do Estado do Ceará.	268 - HABILITAÇÃO CONCEDIDA	Habilitação concedida	número absoluto	-	422.000	

711 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a segurança e eficiência energética, com expansão da produção e incentivo ao consumo racional da energia disponível no Estado.</li> </ul>	711.1.05 - Expansão da rede de distribuição de gás natural.	1562 - REDE DE GÁS NATURAL IMPLANTADA	Rede de gás natural implantada	quilômetro	-	48,03
	711.1.06 - Expansão da distribuição de gás natural renovável.	1563 - GÁS NATURAL RENOVÁVEL DISTRIBUÍDO	Gás natural renovável distribuído	metro cúbico / dia	-	69.465,00

# Justificativa para discrepância nas metas dos Indicadores

Programa	Indicador	Justificativa
343 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE	Média do número de passageiros transportados por dia útil pela Metrofor na RMF	A meta do indicador é menor do que a prevista no PPA, devido os impactos da pandemia no setor. Assumindo que o ano de 2021 será de retomada, sem interrupções no funcionamento, e avanço da vacinação, espera-se que ele reproduza uma tendência de crescimento de um ano típico. Espera-se melhora nos números, mas, devido às primeiras observações do ano, acredita-se alcançar um número menor que o esperado no início de 2020.
711 - MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ	Participação de gás natural renovável na rede de distribuição	A meta do indicador é menor do que a prevista no PPA, pois devido o cenário de pandemia o fornecedor teve dificuldades em cumprir o investimento previsto, em 2020, para ampliação de capacidade da planta. Além de problemas na gestão operacional do Aterro devido a migração para outro aterro. Dessa maneira, o volume ofertado em 2021 deverá ser inferior ao previsto.
	Taxa de crescimento da infraestrutura de distribuição do gás natural	A meta do indicador é menor do que a prevista no PPA levando em consideração o cenário da pandemia, as metas de expansão da rede será inferior ao inicialmente proposto. Observou-se ainda, a maturidade de cada projeto, contratos e capacidade de fiscalização das equipes.

# Justificativa para discrepância nas metas das Entregas

Iniciativa	Entrega	Justificativa
343.1.01 - Expansão da oferta de serviços de transporte metroferroviário - Linha Leste.	1615 - LINHA METROFERROVIÁRIA IMPLANTADA	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA, pois os percentuais de execução realizados nos meses de janeiro e fevereiro de 2021 foram inferiores aos percentuais planejados, impactando, desta forma, na programação anual.
711.1.05 - Expansão da rede de distribuição de gás natural.	1562 - REDE DE GÁS NATURAL IMPLANTADA	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA levando em consideração o cenário da pandemia, as metas de expansão da rede será inferior ao inicialmente proposto. Observou-se ainda, a maturidade de cada projeto, contratos e capacidade de fiscalização das equipes.
711.1.06 - Expansão da distribuição de gás natural renovável.	1563 - GÁS NATURAL RENOVÁVEL DISTRIBUÍDO	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA devido o cenário de pandemia onde o fornecedor teve dificuldades em cumprir o investimento previsto, em 2020, para ampliação de capacidade da planta. Além de problemas na gestão operacional do Aterro devido a migração para outro aterro. Dessa maneira, o volume ofertado em 2021 deverá ser inferior ao previsto.

## ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS

SEINFRA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
CEGÁS	(070) Recursos Próprios	36.299.954,92
DETRAN	(070) Recursos Próprios	50.000.000,00
METROFOR	(000)-(001) Tesouro	4.000.000,00
	(083) Governo Federal - Adm. Indireta	26.495.413,61
SEINFRA	(000)-(001) Tesouro	66.100.493,24
	(002) Tesouro/Projetos Prioritários	56.000.000,00
	(025) Plano de Investimento Especial	1.191.963,14
	(036) OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CPAC VLT - CEF	34.000.000,00
	(045) Crédito Interno - BNDES	9.000.000,00
	(049) Crédito Interno - BNDES/Linha Leste	565.195.587,96
	(056) Crédito Interno - CEF	22.645.000,00
(082) Governo Federal - Adm. Direta	451.093.707,42	
<b>Total</b>		<b>1.322.022.120,29</b>